



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO E DE
DESEMPENHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E O SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO (SFB).**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei 10.683/2003, e do Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente Substituto, **FRANCISCO GAETANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 606196- SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 297.500.916-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 17 de janeiro de 2011 e pelo Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007, e o **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com sede SCEN Trecho 2, Lote 4, Bloco H, Brasília/DF, por intermédio de Conselho Diretor, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, **THIAGO LONGO MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Carteira de Identidade nº 1660558 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.994.371-20, com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 476, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO** em conformidade o disposto no § 8º do art. 37 da Constituição e, em especial, no art. 67 da Lei 11.284/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Gestão e de Desempenho assinado em 8 de março de 2010 para o dia 31 de dezembro de 2012, conforme previsto na sua cláusula décima primeira, e alterar suas cláusulas segunda, terceira, quinta, sexta e décima primeira:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Constituem alterações das cláusulas acima citadas:

Parágrafo primeiro. A cláusula segunda do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:

2



“Encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente, em 31 de março de cada ano, Relatório de Gestão referente ao ano anterior, com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento dos resultados, relacionadas a este Contrato;

Apresentar, até 28 de fevereiro, o Plano Operacional Anual (POA) para o ano de 2012, com as atividades e o demonstrativo de compatibilidade de seu planejamento anual com o orçamento, sem prejuízo de suas competências. Com vistas à sua avaliação de desempenho, serão considerados como resultados a serem alcançados até dezembro de 2012:

I – *(revogado)*

.....

III – *(revogado)*

V – apoiar no mínimo 30 (trinta) iniciativas de manejo florestal comunitário;

VI - articular nos estados a implementação do Portal da Gestão Florestal, de acordo com a Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006;

VII– realizar 5 (cinco) processos licitatórios para concessão florestal em florestas públicas da União;

VIII – *(revogado)*

IX – apoiar 5 (cinco) iniciativas de atividades florestais sustentáveis a serem realizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e respectivo Conselho Consultivo, previstos no art. 41 da Lei 11.284/2006;

.....

XI – estruturar as Unidades Regionais do SFB e implantar mais uma Unidade Regional;

XII – capacitar 500 (quinhentas) pessoas em atividades florestais sustentáveis;

XIII – elaborar e implantar os Planos de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) do SFB; e

XIV – apoiar 4 (quatro) estados nos processos de concessões florestais estaduais”.

Parágrafo segundo. A cláusula terceira do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:

“

VII – assegurar ao SFB os meios necessários para a execução das atividades previstas neste contrato, inclusive as dispostas na cláusula quinta”.

Parágrafo terceiro. A cláusula quinta do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:



"O Serviço Florestal Brasileiro terá autonomia de gestão na forma do arts. 49, § 1º, e 67 da Lei 11.284/2006, com atribuições de:

.....
a) licitar, com a elaboração dos termos e dos critérios de seleção, publicação dos editais, julgamentos, inclusive dos recursos, homologação e adjudicação ao vencedor do certame, quanto às contratações administrativas ordinárias, bem como dispensar ou reconhecer a inexigibilidade da licitação na forma da Lei 8.666 /1993;

.....
II – desenvolver as ações relativas à gestão de Florestas Públicas, em conformidade com a Lei 11.284/2006:

a) estabelecer os termos da licitação e os critérios de seleção;

.....
c) estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e recomendações e emitir resoluções para disciplinar as matérias relativas à gestão de Florestas Públicas;

.....
III –

a) propor sua estrutura regimental, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e o quantitativo de cargos destinados à entidade;

.....
Parágrafo primeiro. O assessoramento jurídico e o controle de legalidade dos atos do SFB serão realizados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente conforme Nota DECOR/CGU/AGU nº 344/2007 – PGU e Despachos DECOR/AGU nº 317/2007 – STF e CGU/AGU nº 198/2007 – JD, aprovados pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo segundo. Para a execução das atribuições constantes desta cláusula o SFB deve adotar todas as providências que considerar pertinentes, incluindo a edição de resoluções, portarias e demais normas que forem necessárias".

Parágrafo quarto. A cláusula sexta do Contrato de Gestão e de Desempenho passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Parágrafo único. O Comitê de Monitoramento e Avaliação será composto por representantes da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), e do Departamento de Gestão Estratégica (DGE)".

Parágrafo quinto. A cláusula décima primeira do Contrato de Gestão e de Desempenho que passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

A renovação do Contrato de Gestão e de Desempenho será proposta pelo SFB anteriormente ao término da vigência de seu Termo Aditivo e será baseada na pactuação de resultados que permitam a avaliação objetiva do desempenho do SFB".

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão e de Desempenho ora aditado, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente fará publicar no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente, o extrato do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.


FRANCISCO GAETANI

Ministro de Estado do Meio Ambiente
Substituto


THIAGO LONGO MENEZES

Diretor-Geral Interino do Serviço
Florestal Brasileiro

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

Endereço:

CPF:

Nome completo:

Endereço:

CPF: